

**PROPOSTA DE EMENDA À MPV 798/2017.**

(Do Sr. Deputado João Gualberto)

Propõe Emenda ao texto da MPV  
798/17.

Art. 1º - A Medida Provisória em epígrafe, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art...Fica expressamente vedada, independentemente de entendimentos administrativos anteriores contrários, a exclusão do parcelamento definido no inciso I de pessoas jurídicas optantes que se encontrem adimplentes, mas cujas parcelas mensais de pagamento não sejam suficientes para amortizar a dívida parcelada, salvo em caso de comprovada má-fé."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por objetivo alterar a Lei 9.964, de 2000, que instituiu o REFIS, em face do prejuízo que a interpretação equivocada feita pela PFN – Procuradoria da Fazenda Nacional sobre as exclusões do REFIS.

Em se permanecendo o entendimento do inadimplemento por pagamento irrisório (sem qualquer permissivo legal) haverá enorme prejuízo aos cofres da União, isto porque, permanecendo o atual entendimento, se permitiria, na prática, a tão temida "anistia" aos parcelamentos, visto que a prescrição volta a correr a partir do inadimplemento de parcela, sendo irrelevante a data da intimação do contribuinte relativo a exclusão do REFIS ORIGINÁRIO, logo, essa derivação implica em prescrição da totalidade dos casos judicializados.

Por esse motivo, visto que, como na hipótese adotada pelo BNH – Banco Nacional de Habitação, o pagamento sob o percentual do faturamento vem ocorrendo desde o nascedouro.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado JOÃO GUALBERTO

